



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

EMENTA: Regulamenta os projetos executados diretamente pela UFPE e fixa as hipóteses de concessão de bolsas e as situações para pagamento de retribuição pecuniária em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação pela UFPE e pela Fundação de Apoio.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, incisos I e XI, do Estatuto da UFPE e considerando:

- a previsão contida no artigo 21, VII, da Lei nº 12.772/12, determinando que os colegiados superiores da IFES regulamentem as hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela Universidade a docente em regime de Dedicção Exclusiva- DE;
- a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de retribuição pecuniária a servidores que prestarem serviços eventuais em projetos de ensino, pesquisa e extensão com a colaboração da fundação de apoio, nos termos do artigo 21, inciso XI, da Lei nº 12.772/12;
- a necessidade de regulamentar a retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente em regime de dedicação exclusiva, inclusive em polos de inovação tecnológica, nas condições previstas no artigo 21, inciso XII da Lei nº 12.772/12, bem como regulamentar a retribuição pecuniária prevista no artigo 8º, §2º, e a previsão de pagamento de bolsa de estímulo à inovação, prevista no Art. 9º, da Lei no 10.973/04;
- a finalidade da Universidade em produzir conhecimento por meio da formação de pessoal qualificado, do desenvolvimento científico e tecnológico em intercâmbio com diversos setores da sociedade;
- a previsão contida no §1º, art. 17 do Decreto nº 8240/2014, de que a IFES deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável;

- a necessidade de regulamentação específica para concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES, conforme previsto no §1º, art. 4º e no art. 4º-B da Lei nº 8.958/94.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As bolsas especificadas nesta Resolução serão pagas pela Universidade com recursos de projetos acadêmicos celebrados com órgãos de fomento e/ou financiador externo, diretamente arrecadados ou captados em parcerias com a fundação de apoio, podendo os procedimentos administrativos para pagamento serem executados pela fundação com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/94.

Art. 2º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação deverão, sempre que possível, privilegiar a participação de estudantes, e demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens do conhecimento e/ou novas metodologias mensuradas por indicadores de produção acadêmica, tais como publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros.

Art. 3º Todas as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores, objeto deste Regulamento, deverão ter prévia aprovação do reitor e da unidade de lotação do servidor, onde será avaliado o seu caráter esporádico ou não, bem como atualizado o registro de horas já autorizadas, quando for o caso.

Parágrafo Único. Da decisão do reitor ou da unidade de lotação cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS**

Art. 4º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de incentivo à produção do conhecimento científico e estímulo à inovação para a execução de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com ou sem a participação da fundação de apoio.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa devem ser submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 5º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos e desenvolvimento institucional.

§ 1º É vedada a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

§ 2º Os projetos de formação e capacitação de recursos humanos e desenvolvimento institucional devem ser submetidos à apreciação da Pró-Reitoria afim.

§ 3º Poderá ser concedida bolsa para apoio aos alunos que participem de cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais de formação complementar, exclusivamente financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas através de

convênios, termos de execução descentralizada, contratos e acordos de cooperação envolvendo a UFPE, inclusive em casos que envolvam a fundação de apoio, desde que previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.

Art. 6º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de incentivo à participação em programas, projetos ou cursos de extensão.

Parágrafo Único. Os programas, projetos e cursos de extensão devem ser submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, devendo observar as regras contidas em Resolução específica.

Art. 7º A bolsa de estímulo à inovação destina-se à realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo realizados em parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Serão consideradas como atividades de Inovação aquelas enquadradas na Lei nº 10.973/2004.

Art. 8º As bolsas de estímulo à inovação, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, são isentas de imposto de renda, assim como as bolsas de pesquisa que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem para o doador nem importem contraprestação de serviços.

Art. 9º Para os casos de pagamento mediante bolsas previsto no artigo 21, incisos III e VII, da Lei no 12.772/12 serão obrigatórias informações sobre tipo de participação do servidor; período necessário a sua execução; e a utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais da UFPE ou da Fundação de Apoio.

Art. 10 As bolsas de que trata esta Resolução deverão estar vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, previamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos mencionados no *caput* deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas desde que indicadas as fontes de recursos e identificados os servidores beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade.

Art. 11 O valor da bolsa poderá ser definido:

- I - conforme valores e critérios de bolsas correspondentes concedidas pela CAPES, CNPq ou FACEPE; ou
- II - conforme os limites de bolsas definidos no Anexo I; ou
- III - pelo concedente.

Parágrafo único. Em qualquer caso o valor total recebido pelo servidor mediante bolsa, não poderá ultrapassar 80% da sua remuneração.

CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 12 A retribuição pecuniária destina-se a remunerar o servidor pela prestação de serviços, em caráter eventual, em projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade.

§ 1º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973/04.

§ 2º As atividades de prestação de serviços previstas no *caput* não poderão exceder, isoladamente ou em conjunto, a 8 horas semanais ou 416 horas anuais, quando prestadas por docentes em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá receber retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, desde que não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 4º As atividades esporádicas não remuneradas pela UFPE ou por sua Fundação de Apoio só poderão ser exercidas após a autorização do reitor, mediante apresentação do benefício institucional e aprovação prévia pela unidade de lotação do docente que estiver no regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 13 A Universidade poderá pagar diretamente retribuição pecuniária a servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973/04, a instituições públicas ou privadas, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, exceto quando estiver no regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 14 A fundação de apoio poderá pagar retribuição pecuniária a docente em regime de dedicação exclusiva envolvido na prestação de serviços, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772/12.

Art. 15 Fica autorizada a colaboração esporádica de natureza científica e tecnológica em assuntos de especialidade do docente em regime de dedicação exclusiva, inclusive em polos de inovação tecnológica, com a percepção de retribuição pecuniária paga diretamente pela instituição contratante, mediante aprovação prévia da unidade de lotação do servidor, nos termos do inciso XII do art. 21 da Lei nº 12.772/12.

Art. 16 A solicitação para o trabalho em caráter eventual ou colaboração esporádica, encaminhada à unidade de lotação, deverá explicitar a natureza proposta especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e o período necessário a sua execução, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais da UFPE ou da Fundação de Apoio, devendo ser prestadas as demais informações que essas unidades julgarem necessárias.

Art. 17 Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Universidade ou pela Fundação de Apoio serão fixados no projeto aprovado pela instituição contratante.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS EXECUTADOS DIRETAMENTE PELA UFPE

Art. 18 Nos projetos executados diretamente pela UFPE devem ser previstos, a título de ressarcimento da UFPE, os seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) para ressarcimento dos Departamentos ou Núcleos que tenham proposto o projeto;
- II - 4% (quatro por cento) para ressarcimento dos respectivos Centros Acadêmicos;
- III - 3% (três por cento) para ressarcimento da administração central;
- IV - 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos e/ou legislações específicas, os percentuais de ressarcimento previstos nos incisos I a IV poderão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Nesses casos, a UFPE admitirá ainda a previsão de não ressarcimento pelos seus custos, devendo constar no processo a anuência das respectivas unidades indicadas nos incisos I, II e III.

§ 2º O ressarcimento da UFPE não se aplica em projetos custeados a partir da descentralização de crédito de órgão da administração pública federal para a UFPE, através da celebração de Termo de Execução Descentralizada.

§ 3º Quando houver o envolvimento de mais de um Centro Acadêmico ou Departamento, ou ainda do Hospital das Clínicas, na realização do projeto acadêmico, a distribuição do ressarcimento obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um na sua execução, conforme distribuição prevista no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Quando o projeto for executado por um Instituto ligado à Administração Central, nos termos do Estatuto vigente da UFPE, o percentual previsto no inciso II deverá ser destinado ao Instituto e executado pela unidade gestora a qual estiver vinculado.

§ 5º Quando o projeto for captado com apoio da Diretoria de Inovação da UFPE-Positiva os percentuais previstos nos incisos I, II e III serão reduzidos em 1% (um por cento) e o montante dessa redução de 3% (três por cento) será destinado à Positiva e executado pela unidade gestora a qual ela estiver vinculada.

§ 6º Para o cálculo da receita bruta definida no *caput* como base para aplicação dos percentuais definidos nos incisos I a IV, poderão ser excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes) vinculadas ao projeto.

§ 7º Caso o Centro não possua departamentos, o percentual praticado no inciso II será acrescido do previsto no inciso I, exceto quando o projeto for executado por um Instituto ligado à Administração Central.

§ 8º O Departamento ou Centro poderá autorizar a previsão de ressarcimentos em percentuais inferiores aos definidos nos incisos I e II, respectivamente, desde que autorizado pelo respectivo órgão colegiado.

Art. 19 Poderá ser utilizada metodologia própria, definida mediante portaria do dirigente máximo, para regulação do ressarcimento de custos indiretos em substituição aos percentuais definidos no artigo 18.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 20 A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I - servidores docentes e técnico-administrativos, para atividades relativas a sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II - alunos de graduação e de cursos sequenciais de formação complementar, nos casos previstos nos artigos 4º e 5º dessa resolução;
- III - alunos de pós-graduação nas suas áreas de especialidade, nos casos previstos nos artigos 4º e 5º dessa resolução;
- IV - outros participantes previstos no instrumento, desde que sejam mestres ou doutores.

§ 1º Para a execução dos projetos acadêmicos a que se referem os artigos 4º ao 10, os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se tratar de docente e as atividades estejam contempladas no seu Plano de Atividade Docente.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos coordenadores dos projetos.

Art. 21 As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração e periodicidade.

Art. 22 Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

Art. 23 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º Do termo de compromisso firmado pelo estudante deverá constar também ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador.

§ 2º O recebimento pelo beneficiário é sujeito à apresentação de relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;
- II - conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE;
- III - findo o prazo de sua atribuição, conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- IV - por desistência do beneficiário;
- V - pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- VI - a pedido do coordenador, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;
- VII - em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.
- VIII - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 25.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso quando do afastamento temporário do beneficiário.

§ 5º O acúmulo de bolsas por estudantes somente será permitido mediante autorização pela instituição financiadora do projeto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 Nos projetos de desenvolvimento institucional não é permitido o pagamento de bolsa ou retribuição pecuniária a docentes em dedicação exclusiva.

Art. 25 O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 26 Os casos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Administração.

ANEXO I

Quadro de Níveis e Valores de Bolsas

Requisitos Mínimos	Valor da Mensalidade (R\$)
Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6, 10 e 12 anos respectivamente	Até 8.000,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4, 8 e 10 anos respectivamente	Até 6.000,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6 e 8 anos respectivamente	Até 4.500,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos respectivamente.	Até 3.500,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos respectivamente	Até 3.000,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos	Até 2.500,00

Baseada na tabela do CNPQ, RN-016/2013

Requisitos Mínimos	Valor da Mensalidade (R\$)
Estudantes de nível superior ou nível médio	Até 1.200,00

Baseada na tabela de Bolsas (2013) da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Presidente:

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**